



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 475 de 29 de abril de 2008

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 026/2008, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ITATI E REGIÃO - AESIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Estudantes de Itati e Região - AESIR, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

parágrafo primeiro: A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais), e será repassada em 09 (nove) parcelas mensais de igual valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio.

parágrafo segundo: A primeira parcela será repassada até o dia 10.04.2008 e a última no dia 10.12.2008.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade beneficiada, dos seguintes requisitos:

I - Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - Possuir Diretoria regularmente empossada;

III - Cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;

VI - Apresentar, previamente ao Poder Concedente para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas do recurso subvencionado até 30 (trinta) dias pós o término da vigência

do contrato na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A despesa decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerá a conta da dotação orçamentária específica:

Secretaria da Educação

Subvenção Social

Programa de Apoio Financeiro a estudantes: 2049-335043-001

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 29 de Abril de 2008.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal